LEI COMPLEMENTAR Nº 155 -DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 4º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegypti" do Brasil – PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O "caput" do artigo 4º, da Lei Complementar nº 116, de 09 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A remuneração será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, deduzidos os encargos sociais e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de outubro de 2.001.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 27/2001 - PLC